



**PROCESSO TC Nº 08801/19**

**Objeto:** Prestação de Contas Anual

**Órgão/Entidade:** COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

**Exercício:** 2018

**Responsável:** Sr<sup>a</sup>. Gilmara Pereira Temóteo

**Relator:** Conselheiro Arnóbio Alves Viana

**EMENTA:** PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – A natureza formal das inconformidades justificaram a ressalvas e recomendação, merecendo ser afastada a multa aplicada. Conhecimento e provimento parcial.

### **ACÓRDÃO APL – TC – 0608/21**

Vistos, relatados e discutidos os autos da Prestação de Contas Anuais da Companhia Docas da Paraíba, relativa ao exercício de 2018, recurso de reconsideração interposto pela Sr<sup>a</sup>. Gilmara Pereira Temóteo, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade de votos, pelo conhecimento do recurso de reconsideração, dada a legitimidade do recorrente e da tempestividade da apresentação e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para o fim de excluir a multa aplicada à Sra. Gilmara Pereira Temóteo, através do Acórdão APL-TC-00181/21, mantendo-se os demais itens da decisão recorrida.

Publique-se e cumpra-se.  
TCE/PB – Sessão Remota do Tribunal Pleno  
João Pessoa, 15 de dezembro de 2021.



PROCESSO TC Nº 08801/19

## **I - RELATÓRIO**

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre o Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Gilmara Pereira Temóteo, em face do Acórdão APL-TC Nº 00181/21, lavrado em sede de Prestação de Contas Anuais, do exercício de 2018.

Nos termos da decisão precitada, esta Corte de Contas decidiu pela regularidade com ressalvas das contas de gestão, sob responsabilidade da Sra. Gilmara Pereira Temóteo, gestora da Companhia Docas da Paraíba, referente ao exercício de 2018, aplicação de multa e recomendações.

Inconformada, a Gestora interpôs o presente recurso, no sentido de retificar o Item "2" do Acórdão APL TC Nº 00181/2021, por meio da desconstituição integral da multa aplicada a Sra. Gilmara Pereira Temóteo.

A Auditoria ao analisar a peça recursal concluiu pelo conhecimento, uma vez cumpridos os requisitos processuais de admissibilidade aplicáveis à espécie recursal acionada e, quanto ao mérito, por se tratar de matéria de deliberação do Tribunal Pleno, entendeu que o Órgão Técnico não tem competência para deliberação.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer pelo cabimento da multa aplicada à Gestora, em razão da violação a dispositivos legais e normativos por parte da gestão.

É o relatório. Com as notificações de praxe.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Compulsando os autos, observa-se que as falhas que fundamentaram a decisão, ora combatida, foram de natureza formal, portanto, justificando as ressalvas e recomendações para se evitar a repetição, merecendo ser afastada a pena pecuniária aplicada.



**PROCESSO TC Nº 08801/19**

**III - CONCLUSÃO**

Sendo assim, diante dos fatos e fundamentos expostos, peço venia ao Ministério Público de Contas e voto no sentido de que este Tribunal Pleno decida pelo conhecimento do recurso de reconsideração, dada a legitimidade do recorrente e da tempestividade da apresentação e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para o fim de excluir a multa aplicada à Sra. Gilmara Pereira Temóteo, através do Acórdão APL-TC-00181/21, mantendo-se os demais itens da decisão recorrida.

É o voto.

Assinado 10 de Janeiro de 2022 às 08:37



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 4 de Janeiro de 2022 às 22:04



**Cons. Arnóbio Alves Viana**

RELATOR

Assinado 10 de Janeiro de 2022 às 10:49



**Bradson Tiberio Luna Camelo**

PROCURADOR(A) GERAL